





dar regional o sabor do azeite, e dizemos revelar por que não conhecia o produto da azeitona, obriguei-me a mandar vir de Castejo Branco (região onde se produz o melhor azeite do paiz) dum dos produtores mais importantes da região o Sr. Dr. Gonçalo Garret, azeite excelente com a força acida de 4 a 5 decimos, fino, fluido, aromático, com o perfume do fruto, azeite que inicialmente fora recebido com estranheza, mas que pouco a pouco foi sendo apreciado pelos consumidores.

No primeiro ano fiz a distribuição de algumas dezenas de litros, e no fim do 4.º ano, essa distribuição elevou-se já a 2.800 litros.

Tive de parar, por isso que a minha função de agronomo da região, era ultrapassada, e a demonstração estava feita. Consumia-se azeite mau, por que o não havia bom: Conclue-se daqui, que apesar de estragado o paladar minhoto facilmente se ia normalizando, e apreciando como devia, as boas qualidades deste produto.

Confirma este facto, o empenho com que fui acidiado para continuar a propaganda que tinha iniciado.

O Minho, podia, por tanto ser um excelente mercado de bons azeites, embora habitualmente consuma os azeites próprios para salvação.

Temos muitas vezes ouvido dizer aos raros proprietários que consomem azeite fino, que os frutos indigenas produzem naturalmente azeite de má qualidade, e embora nós calculassemos que assim não fosse a verdade, é que não tínhamos meio facil de demonstrar o contrario, por isso que todo o azeite saído dos lagares regionais, era o produto detestavel que todos conhecemos, e pode-se portanto calcular o prazer sincero que tivemos, ao saber que na freguesia de S. Cosme de Lobeira, um agricultor dotado duma rara iniciativa, desejava montar um lagar de azeite, onde o precioso oleo da azeitona minhota não fosse derrocado como succedia em todos os outros.

Procurados por esse agricultor, indicamos-lhe as melhores casas Italianas para a aquisição das maquinas, montando este agricultor um lagar que satisfaz completamente as modernas exigencias desta industria.

Podem portanto os agricultores deste concelho, e concelhos limitrofes, mandar ali laborar a sua azeitona e obterem assim do fructo das suas oliveiras, não a gordura de saboaria que abitualmente tem consumido até aqui, mas um azeite excelente, fino, fluido aromático, com decimos apenas de acidez, suscetivel de entrar na meza dos consumidores de paladar mais delicado.

Fica por este modo destruido o prejuizo corrente da má qualidade dos azeites do Minho.

Mandem portanto os senhores agricultores as suas colheitas de azeitona, colhida fresca não a conservando empilhada para que não aqueça, e terão o prazer de consumir pela primeira vez um producto excelente das más propriedades, que não foi estragado nem por si entulhando-o, nem pelo engenho que o laborou.

E' geral a ideia de que o entulhamento da azeitona augmenta o rendimento do azeite. Precisamos de dizer que isto é absolutamente falso. Dois alqueires de azeitona fresca correspondem a pouco mais de um de azeitona entulhada, por isso que os fructos entulhados não só perderam uma parte da agua de vegetação que os fructos frescos contem, como occupam o menor volume por não conterem os espaços vazios que existe entre os fructos inteiros, de modo que este augmento de rendimento não é verdadeiro.

O concorrerem ao lagar, com a sua azeitona fresca, é absolutamente

indispensavel para obter azeite de boa qualidade.

Da azeitona pôde, e em massa, poder apenas extrair-se um oleo pôdre, isto por melhor que seja o maquinismo para a sua extracção, enquanto que da azeitona fresca se extrai um azeite de 1.ª qualidade.

Ousamos mais uma vez chamar a atenção de V. Ex.ª recomendando-lhe este assumpto da maior importancia para a saude e hygiene da população deste concelho, parte da qual está tão superiormente confiada á illustração e bondade de V. Ex.ª.

Guimarães, 10 de Janeiro de 1923.

O agronomo desta sub-região agricola,

João da Mota Prego.

### Empregados no commercio

A eleição para os corpos gerentes do ano corrente deu o seguinte resultado:

**ASSEMBLEIA GERAL** — Presidente, Antonio Pereira de Gómpor; 1.º Secretario, Cipriano Bastos Guimarães; 2.º Secretario, R. Aires Fernandes Abreu.

**DIRECÇÃO** Henrique Pires Secretario, José Roberto Jorge Tenreiro, José Roberto de Faria Abreu, Vagal, João Roberto Dias Junior, Oscar L. S. Bastos.

**BIBLIOTECARIOS** Antonio Augusto de Oliveira, João Baptista Leite de Sousa, Henrique Pires.

**FISCAIS DO REGULAMENTO DO DESCANÇO SEMA AL E DO HORARIO DO TRABAHO** — Daniel Machado, Eduardo Gonçalves, José Faria Martins, Luiz Gonzaga F. C.valho, Rodrigo Fernandes Abreu e R. Assunção Pereira de Barros.

Como bem q' se com a feliz colla esta sociedade e conti para agradecerem para bem dos seus accionistas e d' ora quem eles muito q'ereu.

## ANUNCIOS

### MOTOR-ELECTRICO

Vende-se um de 5 H. P. para corrente Alterna trifasada 50 periodos, 220/380 volts—1500 rotações por minuto—com reductor de velocidade na relação de 5 para 1, protegido por um carter. Um quadro em marmore 0,95 x 0,35 x 25 mm com amperometro—interruptor tripolar—corta-circuito—tripolar e demarrear. Tanto o motor como os pertences são novos.

Falar com o sr. João Carlos de Carvalho.—Rua 31 de Janeiro—Guimarães.

### VENDE-SE

Um Camion Packard, de 5 toneladas. — Falar na «União Construtora», S. João da Ponte—Braga.

### Vende-se

Vende-se uma propriedade composta de 2 moradas de casas terrias e telhadas sendo uma sobradada com sacada de ferro, sita no lugar do Miradouro, freguesia de Creixomil. Recebe propostas de preço em carta fechada até ao dia 25 de Janeiro, dirigida a Ribeiro & Salgado, Creixomil, aonde se prestam todos os esclarecimentos. Reservando os seus proprietarios, entregar ou não, caso lhes não convenha o preço da maior proposta.

### Guarda-Livros

Oferece-se para pequenas escritas—Falar nesta Redacção

## UM Assalto!!

Tomou posse a nova camara, composta pelas individualidades de mais destaque do grande partido democratico, que tem por chefe glorioso o illustre e distinto deputado Mariano Felgueiras, acolitado pelos sympathicos e não menos illustres cidadãos Antonio Portas, conhecido advogado, grande industrial, antigo administrador e deputado da Nação; Bernardino Jordão, interessante industrial, de grande prestigio pessoal e politico e Alfredo Fernandes, simpatico director clinico das Termas das Taipas, e todos grandes figuras morais da nossa terra.

Como não podia deixar de ser a posse da illustre vereação foi muito festejada por alguns pés e poucas botas, com repiques do sino do relogio municipal, foguetes de minuto a minuto e fungagás pelas ruas da cidade...

Numa palavra, um delirio nunca visto, grandiosas manifestações, illuminações no edificio camarario e banquete em casa do magnate Bernardino Jordão!

A posse foi-lhes conferida pelo sr. Domingos Freiria, que depois as ouviu boas e bonitas do venerando chefe democratico e distintissimo deputado Mariano Felgueiras...

Houve em tudo uma nota discordante, a qual foi a da cidade não se associar a tantas festas, visto reservar o seu regosijo para o dia em que vão á Camara, os seus legitimos representantes a Lista do Concelho que venceu por uma estrondosa maioria a lista democratica, hoje senhora dos cofres municipaes.

Entim coisas de o Destino e do honrado auditor, homem de bem, de reconhecida honestidade e probidade como al guns dos illustres édis.

### Fabrica de Tecidos de S. Lazaro L. da

Para todos os efeitos legais se publica que por escritura lavrada em 20 de Dezembro de 1922 pelo notario da comarca de Guimarães, Dr. Antonio José da Silva Bastos Junior, Francisco Joaquim de Freitas Francisco Pereira da Silva Quintas, Raul José da Rocha, José dos Santos e Antonio Lopes, todos desta cidade constituiram entre si uma sociedade commercial por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos e sob as clausulas e condições constantes dos artigos seguintes:

**Primeiro.** Esta sociedade de nominar-se-ha «Fabrica de Tecidos de S. Lazaro, Limitada», adopta a firma Freitas, Pereira & Companhia, Limitada, tem a sua sede nesta cidade e o escritorio e deposito na dita praça D. Afonso Henriques, no prédio designado pelos n.º 70 a 73 de policia, onde actualmente exerce o seu commercio a firma commercial Francisco Joaquim de Freitas & Genro.

**Segundo.** O seu objecto é o fabrico e commercio de colchas e quaisquer outros tecidos de algodão em que os socios acordem.

**Terceiro.** A sua duração é por tempo indeterminado, contan-

do-se o seu começo desde o dia de hoje.

**Quarto.** O capital social é inicialmente, de cincoenta mil escudos, representado e dividido em cinco quotas de valor igual, subscritas por eles outorgantes e já integralmente realisadas, na razão de dez mil escudos cada socio, o que expressamente se declara para todos os efeitos legais.

**Quinto.** A gerencia, com dispensa de caução, fica a cargo dos socios Francisco Joaquim de Freitas, Francisco Pereira da Silva Quintas e Raul José da Rocha, os quais representarão a sociedade de em Juizo e fora dele, activa e passivamente, competindo, por tanto, só a estes socios o uso da firma social.

§ unico. A gerencia só é obrigatoria quanto aos socios Francisco Pereira da Silva Quintas e Raul José da Rocha, os quais dividirão entre si os serviços de administração da sociedade, devendo no entanto coadjuvar-se mutuamente tanto quanto possível, sendo meramente facultativa quanto ao socio Francisco Joaquim de Freitas, que, em todo o caso, deverá substituir qualquer dos outros gerentes nas suas faltas e impedimentos.

**Sexto.** Ao socio José dos Santos compete especialmente a administração interna e serviços tecnicos do fabrico, sempre de accordo com a gerencia, dedicando-lhe toda a sua atenção e actividade, sem que possa ministrar a estranhos os conhecimentos especiais que possui ou venha a possuir dos artefactos que a sociedade fabricar.

**Sétimo.** Ao socio Antonio Lopes incumbe especialmente auxiliar o socio José dos Santos em tudo o que este designar, e substitui-lo, nas mesmas condições, nas suas faltas e impedimentos.

**Oitavo.** O ano social é o civil e no dia 31 de Dezembro de cada ano se procederá a balanço que deverá estar encerrado e assinado dentro dos trinta dias seguintes.

§ unico. O primeiro ano social finda em 31 de Dezembro de 1923.

**Nôno.** Dos lucros liquidos que se apurarem em cada balanço, depois de deduzida a percentagem legal de 5 % para fundo de reserva e qualquer outra percentagem para amortização das contas de TEARES e ACESSÓRIOS e MOVEIS e UIENSILIOS pertencerão: 22 % para cada um dos socios Francisco Pereira da Silva Quintas, Raul José da Rocha e José dos Santos 10 % para o socio Antonio Lopes e 15 % para o socio Francisco Joaquim de Freitas.

**Décimo.** As perdas quando as houver, serão suportadas pelos socios na proporção dos seus respectivos lucros.

**Décimo primeiro.** Os lucros que não forem levantados pelos socios, e bem assim os emprimentos que fizerem á caixa social, vencerão: aqueles o juro anual de 6 % e estes o juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Portugal.

§ unico. As importancias, provenientes de lucros, que forem creditadas aos socios, só por estes poderão ser levantadas se a gerencia entender que esses levantamentos não vão afectar a vida financeira da sociedade.

**Décimo segundo.** O socio que quizer ceder a sua quota só poderá fazê-lo á sociedade ou a qualquer dos socios, devendo avisar dessa resolução a gerencia com a antecipaçao, pelo menos, de seis meses, devendo a quota res-

pectiva ser amortizada; pelo valor que lhe tiver sido atribuido no ultimo balanço, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva, ou pelo valor do respectivo desembolso se á data da cessação da sociedade ainda não tiver procedido ao seu primeiro balanço.

**Décimo terceiro.** No caso do falecimento ou interdição de qualquer dos socios os haveres sociais ficarão pertencendo aos socios sobreviventes ou capazes, que pagarão aos representantes do falecido ou interdito o que lhes pertence de capital, suprimentos, fundo de reserva e lucros, calculando-se estes pelos do ano anterior com relação ao tempo decorrido depois do ultimo balanço dado até á data do falecimento ou interdição.

§ 1.º—As actuais consortes dos socios poderão succeder, se assim o quizerem, enquanto viuas, nas quotas de seus maridos.

§ 2.º—Se o falecimento ou interdição se der antes de decorrido o primeiro ano social, proceder-se-há a balanço para o efeito da liquidação do que pertencer ao falecido ou interdito, salvo o que vai disposto no paragrafo anterior.

**Décimo quarto.** Os pagamentos que tiverem de realizar-se nos casos previstos nos artigos décimo segundo e décimo terceiro, serão effectuados em quatro prestações trimestrais e iguais por letras accites pela sociedade, com fiador idoneo acrescidas do juro de 6 % ao ano, salvo o direito de antecipaçao.

**Décimo quinto.** Todas as deliberações sociais serão tomadas de comum accordo ou por maioria, no caso de desharmonia entre os socios.

**Décimo sexto.** Fica expressamente prohibido a qualquer dos socios explorar, por si ou por interposta pessoa, directa ou indirectamente, qualquer ramo de industria que a sociedade explore.

**Décimo sétimo.** A convocação das assembleias gerais da sociedade será feita salva disposiçao legal em contrario, por convites em carta registada, com a antecedencia, pelo menos, de cinco dias, devendo as suas deliberações ser tomadas conforme o que vai preceituado no artigo décimo quinto.

**Décimo oitavo.** A sociedade só poderá dissolver-se por accordo entre os socios ou outro qualquer motivo legal, e, nesse caso, serão todos os socios liquidatarios, procedendo-se á partilha como então para ella se concertarem.

§ unico.—Se algum dos socios quizer ficar com o activo social, este ser-lhe-há adjudicado pelo valor em que convierem, e se mais de um socio o pretender, proceder-se-há a licitação adjudicando-se áquele que maior preço oferecer.

**Décimo nono.** Fica expressamente estipulado que jamais poderá qualquer dos socios, seus herdeiros ou representantes, requerer, sob qualquer pretexto, imposição de selos ou arrolamento dos haveres sociais, ou, por qualquer outro modo, embaraçar o regular andamento dos negocios da sociedade.

**Vigésimo.** Em todo o omissio regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação applicavel e bem assim as deliberações tomadas em reunião dos socios.

Guimarães, 2 de Janeiro de 1923.

O Notario,

Antonio José da Silva Bastos Junior.

Ex.º Sr.